

LEI N.º 7.550, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Exige, em academias de ginástica e similares, equipamento para medição de pressão arterial.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todo estabelecimento que ofereça ginástica e atividades similares será disponibilizado equipamento para medição de pressão arterial, para uso antes ou depois das atividades físicas.

§ 1º. O equipamento:

- I – poderá ser do tipo digital ou mecânico (esfigmomanômetro) com estetoscópio;
- II – será aferido semestralmente e sempre que se fizer necessário.

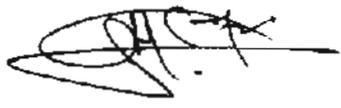
§ 2º. O estabelecimento encaminhará um funcionário por turno de funcionamento para treinamento quanto ao uso do equipamento.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar do início de sua vigência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1